

## **Código de Conduta dos Fornecedores**

Desde 1920, a Snap-on tem-se dedicado a servir os nossos clientes, colaboradores, investidores, franqueados, fornecedores e as comunidades onde desenvolvemos a nossa atividade. Guiados pelas nossas crenças e valores fundamentais, como previsto na nossa declaração "Who We Are" ("Quem Somos"), os compromissos da Snap-on para com a integridade e a responsabilidade social estendem-se à sua base de fornecedores em todo o mundo. Todos os fornecedores da Snap-on devem respeitar o presente Código de Conduta dos Fornecedores quando prestam serviços à Snap-on ou relacionados com a mesma.

1. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem proteger a saúde e a segurança dos colaboradores no local de trabalho e os direitos humanos e o ambiente. Os fornecedores devem observar escrupulosamente as leis, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável em matéria de ambiente, saúde e segurança nos países em que operam.
2. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não podem envolver-se em nenhuma forma de tráfico humano, quer seja com recurso à força, fraude ou coerção, ou nenhuma forma de servidão involuntária ou escravatura, nem em nenhuma forma de tráfico sexual ou na procura de qualquer ato de sexo comercial.
3. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não utilizarão nem apoiarão a utilização de trabalho infantil, e os fornecedores cumprirão todas as leis de trabalho infantil locais aplicáveis e só contratarão colaboradores que satisfaçam o requisito de idade mínima legal aplicável do local onde exercem a sua atividade.
4. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não utilizarão nem apoiarão a utilização de trabalho forçado ou involuntário, incluindo através da utilização de (a) ameaças de danos graves ou contenção física contra qualquer pessoa; (b) qualquer esquema, plano ou comportamento com o intuito de levar uma pessoa a acreditar que, se a pessoa não desempenhar tal trabalho ou serviços, sofrerá danos graves ou contenção física; ou (c) qualquer abuso ou ameaça de abuso de direito ou de processo judicial.
5. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não destruirão, ocultarão, confiscarão ou negarão de outra forma o acesso de um colaborador aos seus documentos de identidade ou de emigração, tais como passaportes ou cartas de condução.
6. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não recorrerão a práticas enganosas ou fraudulentas durante o processo de recrutamento de colaboradores ou de oferta de emprego ou de contratação. Os fornecedores, tanto quanto possível, divulgarão aos colaboradores, num formato e num idioma acessível ao colaborador, as informações básicas referentes aos termos e condições principais do trabalho, incluindo salários e benefícios adicionais, o local de trabalho, as condições de vida, os custos de alojamento e associados (se disponibilizado ou tratado pela Snap-on ou pelos seus agentes), quaisquer custos significativos a serem cobrados ao colaborador e, se aplicável, a natureza perigosa do trabalho. Se exigido por lei ou por contrato, entregar, por escrito, um contrato de trabalho, acordo de recrutamento ou outro documento de trabalho requerido, o qual deve ser redigido num idioma que o colaborador compreenda.
7. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não cobrarão despesas de recrutamento nem recorrerão aos serviços de recrutadores que não cumpram as leis laborais locais do país em que o recrutamento tem lugar.
8. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores providenciarão o transporte de regresso ou suportarão os custos do transporte de regresso aquando da cessação do contrato de trabalho dos colaboradores que não sejam cidadãos do país onde estão a trabalhar, se estes tiverem sido levados para esse país para trabalhar em contratos do governo dos EUA. Os fornecedores deverão cumprir os requisitos das disposições do Federal Acquisition Regulation (Regulamento de Aquisições Federais – FAR) aplicáveis, incluindo FAR 52.222-50 e 52.222-56.
9. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem cumprir sempre quaisquer leis, normas, regulamentos, disposições, decisões judiciais, decretos, convenções e normas internacionais de instituições financeiras aplicáveis à Snap-on ou ao fornecedor em relação à utilização de trabalho escravo, forçado, involuntário ou coagido, trabalho infantil, tráfico humano ou tráfico sexual (Escravatura Moderna) incluindo, mas não se limitando, à Lei relativa à

Transparéncia nas Cadeias de Fornecimento da Califórnia (California Transparency in Supply Chains Act), à Lei relativa à Escravatura Moderna do RU (UK Modern Slavery Act), aos requisitos dos Regulamentos de Aquisições Federais dos Estados Unidos (United States Federal Acquisition Regulations) 52.222-50 e 52.222-56, à Lei relativa à Escravatura Moderna da Austrália (Australian Modern Slavery Act) de 2018 (New South Wales, Austrália), à Lei relativa à Escravatura Moderna da Austrália (Australian Modern Slavery Act) de 2018 (Comunidade da Austrália), à Lei relativa à Transparéncia da Noruega (Norway Transparency Act) (em vigor desde 1 de julho de 2022), à Lei canadiana de luta contra o trabalho forçado e o trabalho infantil nas cadeias de abastecimento (Canada's Fighting Against Forced Labour and Child Labour in Supply Chains Act) e à Diretiva 2011/36/UE da UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos (as **Leis relativas à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos e Escravatura Moderna**). Os fornecedores não devem fazer ou omitir qualquer ato que provoque uma violação por parte da Snap-on das Leis relativas à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos e Escravatura Moderna, incluindo, mas não se limitando a, recrutamento, transporte, transferência, acolhimento ou receção de pessoas, através do recurso a ameaças ou à força, coação, rapto ou fraude para efeitos de exploração ou trabalho forçado.

10. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem tomar as medidas adequadas para evitar, mitigar e corrigir o risco de escravatura moderna, tráfico e abusos de direitos humanos no âmbito das operações e cadeias de fornecimento dos fornecedores. É expectável que os fornecedores tenham implementadas políticas e compromissos adequados, processos de auditoria, processos de correção, processos de comunicação e formação em relação à Escravatura Moderna e direitos humanos.
11. Os fornecedores estão estritamente proibidos de adquirir serviços, matérias-primas ou produtos ou componentes para produtos provenientes da Região Autónoma Uigur de Xinjiang da República Popular da China ou de qualquer entidade constante da Lista de Entidades da Lei de Prevenção do Trabalho Forçado Uigur (UFLPA).
12. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem cumprir sempre as leis e instrumentos relativos aos direitos humanos e não devem fazer ou omitir qualquer ato que provoque uma violação por parte da Snap-on das leis e instrumentos relativos aos direitos humanos. Os fornecedores devem evitar causar ou contribuir para qualquer impacto adverso nos direitos humanos de colaboradores e de contratados.
13. A Snap-on está empenhada em proporcionar igualdade de oportunidades a todas as suas partes interessadas e não tolera a discriminação. Os fornecedores deverão cumprir todas as leis locais aplicáveis que limitem a discriminação nas práticas de contratação e emprego por qualquer motivo, incluindo racial, étnico, religioso, de cor, nacionalidade, sexo, idade, deficiência física ou mental, estatuto de veterano, identidade de género ou orientação sexual.
14. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores tratarão os seus colaboradores com dignidade e respeito e não permitirão nem tolerarão qualquer forma de assédio, cumprindo todas as leis locais aplicáveis.
15. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem cumprir todas as leis laborais locais aplicáveis em matéria de salários, benefícios e horário de trabalho.
16. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem proporcionar aos seus colaboradores a liberdade de aderirem a associações da sua própria escolha, bem como a liberdade de negociação coletiva quando as leis locais lhes conferem tais direitos.
17. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores que providenciem instalações residenciais para os seus colaboradores devem também fornecer instalações seguras e saudáveis. As instalações providenciadas pelos fornecedores devem cumprir as normas de segurança em matéria de habitação do país de acolhimento.
18. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não devem oferecer quaisquer pagamentos, comissões, empréstimos, serviços ou presentes a nenhum associado da Snap-on como condição ou resultado da realização de negócios com a Snap-on. A política da Snap-on não proíbe presentes de valor simbólico (inferior a 50 dólares). Refeições normais de negócios e atividades de entretenimento (como a participação em eventos desportivos ou culturais), assim como despesas habituais e razoáveis semelhantes para promoção da boa vontade comercial em geral são aceitáveis, ainda que o seu valor ultrapasse os 50 dólares, desde que o colaborador seja acompanhado pelo anfitrião. Os fornecedores devem denunciar qualquer potencial solicitação de suborno por parte de qualquer colaborador da Snap-on ligando para a Linha de Apoio de Ética Empresarial através do 866-468-6657 ou através de carta endereçada ao Vice-Presidente, ao Consultor Jurídico e ao Secretário da Snap-on para a seguinte morada: 2801 – 80<sup>th</sup> Street, Kenosha, WI USA 53143.

19. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem cumprir todos os tratados, acordos, leis e regulamentos aplicáveis em matéria de proteção, utilização e divulgação de propriedade intelectual e informações de propriedade, confidenciais e pessoais. Os fornecedores deverão cumprir todas as outras leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis.
20. Os fornecedores devem implementar medidas para eliminar o risco de entrada de peças contrafeitas na cadeia de abastecimento, entre outras ações, verificando a autenticidade dos materiais, realizando inspeções e mantendo uma rastreabilidade clara.
21. Os fornecedores que recorram a subcontratantes para fornecer produtos e serviços à Snap-on serão também responsáveis pelo cumprimento pelos subcontratantes do presente Código. Espera-se que os fornecedores tomem medidas para garantir que os seus subcontratantes adotem os compromissos destacados no presente Código.
22. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem utilizar sistemas de gestão adequados (ex. ISOs, etc.) para cumprirem os requisitos aplicáveis de qualidade e segurança do produto da Snap-on.
23. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem adotar políticas e procedimentos concebidos para (i) assegurar a utilização eficiente de recursos naturais (ar, água, gás natural e eletricidade) e reduzir a sua utilização sempre que possível, (ii) reduzir resíduos e (iii) limitar as emissões para o ar, água e solo.
24. Os fornecedores devem cumprir a legislação dos EUA. Foreign Corrupt Practices Act e leis e regulamentos anti-corrupção aplicáveis dos países onde operam. Os fornecedores não devem oferecer, dar, solicitar ou aceitar qualquer forma de suborno, propina ou outro meio de obter vantagens indevidas ou impróprias. Os fornecedores estão proibidos de qualquer forma de branqueamento de capitais e todas as transações comerciais devem ser efetuadas de forma transparente e refletidas com exatidão nos livros e registos comerciais dos fornecedores.
25. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentos comerciais nacionais e internacionais aplicáveis incluindo, mas não se limitando a, legislação antitruste, controlos comerciais e regimes de sanções.
26. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem respeitar a privacidade e as informações confidenciais dos seus colaboradores e parceiros comerciais e proteger os dados e a propriedade intelectual contra utilizações indevidas.
27. Os fornecedores fornecerão informações à Snap-on relativamente à estrutura de propriedade, mediante pedido, e não devem ser detidos ou controlados por qualquer pessoa ou entidade que esteja bloqueada ou sancionada, incluindo as partes constantes da Lista de Entidades e da Lista de Utilizadores Finais Militares publicada pelos EUA. Bureau of Industry and Security ("BIS"), a Lista de Nacionais Especialmente Designados e de Pessoas Bloqueadas mantida pelo U.S. Office of Foreign Assets Control ("OFAC") e listas semelhantes mantidas por outros países.

Os fornecedores são obrigados a certificar-se periodicamente que (a) leram e compreendem a Política da Snap-on contra o Tráfico Humano e a Escravatura, bem como o presente Código; e (b) que cumprem a Política contra o Tráfico Humano e a Escravatura, assim como o presente Código, e todas as leis e normas laborais relevantes do país ou países em que desenvolve a sua atividade.

Os fornecedores são também incentivados a analisar o Código de Conduta e Ética Comercial da Snap-on Incorporated, disponível em <https://www.snapon.com/EN/Investors/Corporate-Governance/Code-of-Business-Conduct--Ethics>.

A Snap-on reserva-se o direito de supervisionar o cumprimento por parte dos fornecedores do presente Código através de inquéritos e certificações, pedidos de informações gerais, bem como de outros meios que a Snap-on considere adequados. Espera-se que os fornecedores notifiquem a Snap-on (para o AntiHumanTrafficking@snapon.com) com a maior brevidade possível depois de tomarem conhecimento de qualquer violação ou potencial violação do presente Código. Em caso de violação por parte de um fornecedor do presente Código, a Snap-on exigirá que o mesmo tome medidas imediatas e corretivas para resolver a violação, incluindo a instituição de planos de ação claros e fiáveis para garantir o cumprimento deste Código. Embora esteja empenhada em trabalhar juntamente com os fornecedores para melhorar as condições de trabalho, a Snap-on reserva-se o direito de cessar a sua relação, sem incorrer em qualquer responsabilidade, com fornecedores que violem o presente Código, que se recusem a corrigir deficiências ou que não forneçam os inquéritos e certificações requeridos pela Snap-on. Os casos que envolvam violações de determinadas leis criminais poderão ser comunicados às autoridades competentes.

Este Código de Conduta dos Fornecedores, disponível em <https://www.snapon.com/EN/Suppliers/Supplier-Code-of-Conduct>, aplica-se a todas as empresas Snap-on em todo o mundo.



## Quem somos

### A NOSSA MISSÃO

As soluções de produtividade mais  
apreciadas do mundo

#### CREENÇAS

##### Acreditamos profundamente em:

- Segurança inegociável dos produtos e do local de trabalho
- Qualidade sem compromissos
- Atendimento ao cliente com paixão
- Inovação sem receios
- Melhoria contínua e rápida

#### VALORES

##### Os nossos comportamentos definem o nosso sucesso:

- Demonstramos integridade,
- Dizemos a verdade,
- Respeitamos o indivíduo.
- Promovemos o trabalho em equipa.
- Ouvimos.

#### VISÃO

##### Para sermos reconhecidos como:

- Marca de eleição
- Empregador de eleição
- Franqueador de eleição
- Parceiro de negócios de eleição
- Investimento de eleição